



RELATÓRIO FINAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN/SMGP Nº 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA/SMGP- 0256/2025
ACESSO À INTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO SEI
Nº [19.008.159684/2025-70](#)

1. **ÓRGÃO SOLICITANTE:** Autarquia Municipal de Saúde - AMS
2. **OBJETO:** Aquisição por inexigibilidade de licitação de aparelho Cardioversor Zoll M2, para padronização de equipamentos das ambulâncias do SAMU Londrina.
3. **SOLICITAÇÃO 187/2025:** [16168331](#)
4. **FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Mediante INEXIGIBILIDADE de licitação.
5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A fundamentação legal da presente contratação esta prevista no art. 74 I, Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 87 do Decreto Municipal 1462/2022.

LEI Nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

DECRETO MUNICIPAL 1.462/2022

Art. 87. Após a fase preparatória, verificado o cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo será conduzido por agente público ou comissão designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante e aprovada pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

6. **JUSTIFICATIVAS:**

- 6.1. **DO ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Considerando o pregão eletrônico para aquisição de cardioversores para uso nas ambulâncias do SAMU. O PE-152/2024 (19.008.126507/2024-26) previa a aquisição de 4 aparelhos deste tipo, sendo divididos em dois lotes. No **LOTE 1** haviam 3 unidades para ampla concorrência e no **LOTE 2** havia 1 unidade exclusiva para empresas na categoria EPP/ME. Ao final do processo o Lote 1 foi arrematado e o Lote 2 foi fracassado.

Considerando a o recebimento dos itens adquiridos no LOTE 1, os profissionais já foram treinados para uso neste tipo de equipamento (modelo e marca), entretanto ainda precisamos de um quarto equipamento para completarmos as necessidades de atendimento deste serviço de referência do município de Londrina. Este aparelho é considerado um produto reserva e é disponibilizado sempre que um dos três equipamentos de rotina apresentam qualquer anormalidade e precisam passar por alguma manutenção. O cardioversor é um equipamento fundamental e essencial para o atendimento do SAMU e

a falta do mesmo pode ser letal para o paciente.

A simples abertura de um novo processo de compra de mais um cardioversor poderá resultar na aquisição de um produto de marca e modelo diferente daquele que venceu o certame supra citado, com isso existe a possibilidade de termos um quarto produto diferente do que foi adquirido e padronizado nas ambulâncias atualmente. Isto não seria um grande problema não fosse o fato do **cardioversor ser um produto classificado pela ANVISA como Classe de Risco IV - Extremo Risco**.

Durante uma ocorrência o SAMU é acionado e as ações e decisões tomadas pelos profissionais devem ser rápidas, precisas e eficazes. Por isso, qualquer fator de distração deve ser evitado e neste sentido a **padronização** de equipamentos de Risco IV - Extremos Risco é fundamental. Termos a equipe devidamente treinada num mesmo modelo e marca de cardioversor, onde inclusive os acessórios são os mesmos é fator extremamente relevante numa situação de extremo estresse, causado pela própria condição da vítima que requer intervenção correta imediata, pelas condições climáticas do momento (chuva, frio, sol, calor, etc) e pelo cansaço da jornada de trabalho dos profissionais quando as chamadas ocorrem nos finais de turnos.

Pelos fatos relatados, entendemos ser essencial a uniformização de algumas práticas, principalmente aquelas relativas ao uso de equipamentos de Risco IV - Extremo Risco, onde o suporte a vida destes equipamentos é primordial e qualquer falha no uso dos mesmos seria letal a vítima.

Considerando que:

Ø **A Lei de licitações 14.133 - Capítulo VIII - Compra Direta Seção I (art. 72)** prevê a aquisição por contratação direta quando:

*"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, **análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"*

Ø **A Lei de licitações 14.133 - Capítulo VIII - Compra Direta Seção II (art. 74)** prevê a inexigibilidade da licitação quando:

*"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**;"*

Considerando ainda que, em casos excepcionais, a Lei 14.133 permite a padronização:

"Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;"

Conforme justificativa técnica apresentada e o embasamento legal descrito, solicitamos abertura de processo de compra **URGENTE** de mais um equipamento cardioversor da mesma marca e modelo da empresa vencedora do certame PE-152/2024. A urgência aqui destacada tem base na Lei de licitações 14.133 - art. 75:

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [\(Vide ADI 6890\)](#)"*

Sugerimos inclusive que seja solicitado o fornecimento do equipamento no mesmo valor do que foi adquirido recentemente, ou então seja comprovado novos valores conforme determina a Lei de licitações 14.133 - art. 75:

*"§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, **e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei** e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

6.3. DO PREÇO: [16127365](#)

7. **OFERECEU PROPOSTA:**

7.1. INDUMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ 01.985.366/0003-91

8. **CONTRATADA:** INDUMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - CNPJ 01.985.366/0003-91

9. **VALOR TOTAL:** R\$ 106.989,00 (cento e seis mil novecentos e oitenta e nove reais) - [16118413](#)

10. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo dos serviços.

11. **DOS PRAZOS**

11.1. Prazo de entrega ou de execução do objeto: até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado pela empresa contratada e a justificativa aceita pelo setor de recebimento.

12. **DO LOCAL DE ENTREGA:** O local de entrega ou execução: DLMS/PATRIMÔNIO, situado na Rua Amapá, 700, Centro, Londrina, PR, CEP 86026-440. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira, no horário entre 7h00 e 14h00.

13. **DA GARANTIA EXIGIDA DO OBJETO:**

0.0.0.1. Garantia para os produtos contra qualquer tipo de defeito de fabricação ou qualquer outro tipo de alteração que venha a sofrer durante seu uso no período de 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrega, conforme prevê o artigo 26, item II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990), ou a estabelecida pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo.

a) O acionamento da garantia será efetuado por servidor municipal. O fornecedor deve prestar garantia do item, responsabilizando-se por entregá-lo em perfeito estado de conservação e em condições imediatas de funcionamento.

d) A garantia acima citada, por conta do fornecedor, não se confunde com a garantia concedida pelo fabricante, não podendo uma ser substituída pela outra. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou montagem incorreta.

g) Correrão por parte do fornecedor todas as despesas com mão de obra relacionada à substituição do item ou seus componentes com defeito de fabricação dentro do prazo de garantia. A garantia inclui a substituição do item ou de seu componente defeituoso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Caso ocorra a necessidade de substituição do item ou de seu componente, este deve ser idêntico com as especificações descritas neste formulário de demanda ou modelo superior ao licitado, novo e sem uso. Sem prejuízo das demais cominações legais, o fornecedor está sujeito à responsabilidade decorrente do Código Civil Brasileiro (Lei nº.10.406/02), e àquela prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078/90).

j) A garantia inclui a substituição do item ou de seu componente defeituoso no prazo máximo de até 10 (DEZ) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município.

14. **CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Assistência técnica deverá ser ofertada durante a garantia do objeto, com acionamento por telefone ou e-mail, com prazo de até 3 (três) dias para que a empresa retire o objeto e, até 7 (sete) dias, para execução do serviço e sua respectiva entrega, após a notificação.

15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 42.010.10.302.0016.5-021 - F. 359

16. **DAS OBRIGAÇÕES:**

16.1. **DO CONTRATADO**

16.1.1. Os produtos deverão estar acondicionados na forma em que são apresentados no comércio varejista e deverão vir em suas embalagens originais, MONTADOS, FINALIZADOS,

PRONTOS PARA O USO E/OU DIRECIONAMENTO À UNIDADE SOLICITANTE, devidamente apropriadas atendendo às especificações deste termo.

16.1.2. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

16.1.3. Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer produto que não esteja sendo executado de acordo.

16.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da CONTRATANTE por escrito;

16.1.5. Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital.

16.1.6. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos produtos fornecidos, em nome da CONTRATANTE.

16.1.7. É de responsabilidade da EMPRESA, refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

16.1.8. Toda despesa de reposição de materiais não aceitos ficarão a cargo exclusivo da EMPRESA não sendo reembolsável pelo Município.

16.1.9. A marca, número do lote, o Registro no Ministério da Saúde ou relato de sua isenção, data de fabricação e validade deverão estar impressos nas embalagens e/ou Produtos.

16.1.10. **CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO ANEXO II da Resolução SESA PR n. 878/2021:**

1. Objetivo

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos:

2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar

outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) para ser nomeado um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

16.2. DO MUNICÍPIO

16.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- II - Emitir as notas de empenho pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias;
- III - Dar o recebimento provisório e/ou definitivo, providenciar a liquidação e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica;
- V - Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

17. REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A empresa se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- I - Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
- II - Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- III - Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- IV - Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- V - Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- VI - Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de

dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII - Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Demandante, no prazo de até 48 horas;

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

VIII - Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

IX - Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

X - Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XI - Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal a retenção dos dados;

XII - Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.

XIII - Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência deste objeto.

18. Foram anexados ao processo os seguintes documentos, entre outros:

18.1. Atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo: [16118393](#);

18.2. Parecer da Coordenadoria de Formação de Preços e checklist: [16194099](#);

18.3. Documentação de habilitação do fornecedor:

DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL		
INDUMED COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA		
CNPJ 01.985.366/0003-91		
ARQUIVOS - 16118731 e 16200388		
13. Cópia do contrato social da pessoa jurídica;	A	
14. Cópia de Procuração, se for o caso;	A	
15. Cópia de um documento de identidade do representante legal da contratada;	A	CNH Adilson de Azevedo - CPF 065.872.618-84
16. Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei	A	válida até 16/10/2025
17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal:		

a) Certidão Negativa de Tributos mobiliários e imobiliários pela Prefeitura do Município do domicílio ou sede do contratado	A	imobiliária 16435355 - válida até 27/11/2025 mobiliária - válida até 15/10/2025
b) Certidão Negativa de Tributos mobiliários e imobiliários pela Prefeitura do Município de Londrina	A	16429602 - válida até 28/12/2025
18. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal	A	matriz - válida até 20/10/2025
19. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS	A	16429683 - válida até 21/09/2025
20. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho		matriz - válida até 08/12/2025
21. Comprovante de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ)		
a) Consulta QSA	A	matriz - 16186443
22. Habilitação econômico-financeira	NAP	
a) Certidão de Falência em nome da pessoa jurídica (quando não constar a validade, entende-se que o prazo é de 180 da sua expedição)	A	emitida em 03/06/2025
b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais	NAP	
23. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da CF;	A	
24. Declaração de conhecimento e aceite das penalidades (conforme foi disposto no TR)	A	
25. Diligências: Impedidos de Licitar (TCE e TCU)		
a) Da empresa	A	TCE PR - 16186595 16186622 TCU - 16186640 16186661

b) Do sócio majoritário

Roberto Nudelman
Gomes - CPF
105.373.638-07:
TCU - [16186748](#)
[TCE - 16186820](#)
CNEP - [16227359](#)
CEIS - [16227392](#)
CNJ - [16227466](#)
Ricardo Antonio
Campanelli - CPF
255.539.358-73:
TCU - [16186761](#)
TCE - [16186840](#)
CNEP - [16227372](#)
CEIS - [16227453](#)
CNJ - [16227473](#)

- 18.4. Autorização do SMGP: [16246814](#)
18.5. Parecer Jurídico 593/2025 [16405917](#).

Encaminhe-se à autoridade competente para autorização de formalização da contratação do objeto em questão, como também homologação do referido processo administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Gil, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 29/08/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Martins Fernandes, Coordenador(a) de Gestão de Licitações**, em 02/09/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ethienne Lisandra de Sa Vicentini Almeida, Gerente de Gestão de Licitações**, em 02/09/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Alfredo Gonçalves Campos, Diretor(a) de Gestão de Licitações e Contratos**, em 02/09/2025, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16428999** e o código CRC **6985E946**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final (doc. [16428999](#)) e HOMOLOGO a Inexigibilidade IN/SMGP nº 0036/2025, considerando o Parecer Jurídico 593/2025 ([doc.16405917](#)) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

Encaminhe-se à Secretária Municipal de Saúde para ratificação do processo de Inexigibilidade IN/SMGP nº 0036/2025, conforme prevê o Artigo 72, Inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Willian Costa Becher, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 04/09/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16470064** e o código CRC **3715CF30**.

Referência: Processo nº 19.008.159684/2025-70

SEI nº 16470064



ATO DE RATIFICAÇÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICO o presente processo de Inexigibilidade IN/SMGP nº 0036/2025, conforme Ato de Autorização e de Homologação emitido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública (doc. [16470064](#)) datado de 04/09/2025 e em razão do Parecer Jurídico 593/2025 (doc. [16405917](#)).

Publique-se na forma da Lei.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Biazon el Reda Feijo, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 05/09/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16493722** e o código CRC **54DA1A1F**.